

Administração; Yasmin Gomes de Lagos Ferreira de Souza - Centro Universitário Newton Paiva - Comunicação Social; Yasmin Pinheiro da Silva - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Turismo; Yasushi Yamasaki - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Música (EAD); Yaturama Lopes Marques Bezerra - Universidade Potiguar - Direito; Ygor Pavan Modenese - Universidade Católica de Brasília - Administração; Ynhoene de Carvalho Ferreira - Faculdade do Vale do Ipojuca - Direito; Yonara Maria Borges do Nascimento - Faculdade Fortium - Administração; Yorito Ideriha Junior - Centro Universitário Capital - Administração; Youssef Kassem Dalle - Universidade Católica Dom Bosco - Direito; Yuji Sogawa - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Yuri Dal Sasso Copetti - Universidade do Sul de Santa Catarina - Administração; Yuri de Albuquerque Silveira - Universidade de Brasília - Administração; Yuri Gonçalves Campos - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Administração; Yuri Izola Duarte - Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - Comunicação Social; Yuri Raoni Spindola Correia - Faculdade do Vale do Ipojuca - Direito; Yuri Veiga Cavalcanti - Centro Universitário de João Pessoa - Direito; Yuri Zucchi de Agostinho - Universidade Anhembi Morumbi - Comunicação Social; Yve Ferreira Correa Leite - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Direito; Zaine Pina Gomes - Faculdade Padrão - Ciências Contábeis; Zara Maria de Melo Sales - Universidade Católica de Pernambuco - Direito; Zeferina de Souza Montenegro de Camargo - Universidade Anhanguera - Direito; Zeli Bagatini - Faculdade de Tecnologia Internacional - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira - Modalidade a Distância (Área Profissional: Gestão); Zelia da Silva - Centro Universitário do Espírito Santo - Administração; Zelismar Gama Pereira Junior - Universidade do Sul de Santa Catarina - Curso Superior de Tecnologia em Marketing e Vendas; Zenaide Avelar Coelho Dias - Faculdades Integradas de Caratinga - Direito; Zenaide da Silva Ferreira Santos - Centro Universitário Cândido Rondon - Direito; Zeneide Aparecida Drosda - Universidade Cidade de São Paulo - Pedagogia (Ensino a Distância); Zenilde Paulina Martins Steves - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais; Zenilton Oliveira dos Santos - Faculdade de Natal - Direito; Zenolia Linda Ribeiro Lourenco Almeida da Visitação - Universidade Norte do Paraná - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Zilda de Almeida Bezerra - Universidade São Marcos - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Zilda Fausta Diniz - Universidade do Estado de Mato Grosso - Ciências Contábeis (Turma Especial); Zildete Pestana - Universidade Estadual do Maranhão - Letras (Cecen); Zilene das Gracias de Lucia - Faculdade Padrão - Direito; Ziliane Freitas Vasconcelos Diniz - Faculdade Aldete Maria Alves - Direito; Zilnaide de Macedo Azevedo Armando - Centro Universitário de Santo André - Psicologia; Ziziana Lacerda Machado - Faculdade Brasileira de Ciências Exatas, Humanas e Sociais - Fabrai - Administração; Zouhair Gorgis Admou Filho - Universidade Anhanguera - Direito; Zoumarrou Dias Vieira - Instituto de Ensino Superior de Alagoas - Curso Superior de Tecnologia em Turismo Receptivo (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade); Zuleide Zacarias Martins - Universidade Católica Dom Bosco - Direito; Zuleni Maria Lopes - Universidade Potiguar - Direito.

PORTARIA Nº 336, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 21/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer nº 25/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20070027, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Logos de Educação Superior, mantido pela Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no mesmo município e Estado, a ser instalado na Rodovia AL 220, Km 8,5, s/nº, no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 361/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20075075, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica (SESAT), localizada na Avenida das Américas, nº 2.603, Barra

da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, Bairro Palmital, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 338, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 276/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20074622, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Metropolitana de Anápolis, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., a ser instalada na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, ambos no município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de março de 2010.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 21/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer nº 25/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável ao credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior, a ser instalado na Rodovia AL 220, Km 8,5, s/nº, no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no mesmo município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20070027.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 361/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, Bairro Palmital, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica (SESAT), localizada na Avenida das Américas, nº 2.603, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075075.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 276/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Anápolis, a ser instalada na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, no município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede e foro no município de Anápolis, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074622.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 341/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela

Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Tiques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 combinado com o art. 33 do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200801168.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 298/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração Tupã (FAC-CAT), localizada na Rua Cherentes, nº 36, Centro, no município de Tupã, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, reformando a decisão da SESu/MEC expressa na Portaria nº 119/2009, conforme consta do processo e-MEC nº 200710129.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 267/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA - CELER), situada na Rodovia BR 282, Km 528, Bairro Trevo Limeira, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel, com sede no mesmo município, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078877.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 201/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que se manifesta (1) pelo conhecimento do recurso; (2) pela pertinência da pleiteada reforma do ato de indeferimento; e (3) no mérito, pelo deferimento da autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime presencial, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, localizada na Avenida Jaçaná, nº 648, bairro Jaçaná, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede no mesmo endereço, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200710997.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso IX, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Programa de Apoio à Pós-graduação, anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 10, de 27 de março de 2002 e disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS - GRADUAÇÃO - PROAP

Capítulo I

OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º. O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas - IES, observados os seguintes aspectos:

I - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação;

II - utilização dos recursos disponíveis à titulação de mestres e doutores em número capaz de atender as principais necessidades da demanda nacional e em tempo adequado;

III - acesso aos recursos direcionados ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação, e à manutenção e desenvolvimento desses programas; e

IV - apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento, definição e execução da política Institucional de pós-graduação e a articulação da participação da IES no PROAP.



Capítulo II REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROAP

Art. 2º. A IES participante do PROAP deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;

II - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu, avaliado(s) pela CAPES, que possua(m) quota de bolsa concedida pelo Programa de Demanda Social-DS da CAPES com nota igual ou superior a 3 (três);

III - manter uma infra-estrutura administrativa responsável pela gerência do PROAP na instituição a exemplo da DS; e

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios e termos de cooperação firmados com a CAPES.

Capítulo III GERENCIAMENTO DO PROAP

Art. 3º. O gerenciamento do PROAP é feito pela Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-graduação da IES participante, ou órgão da administração superior equivalente pela gestão da pós-graduação stricto sensu, observado este regulamento.

Parágrafo único. Caberá à CAPES, à Instituição participante e às Coordenações dos Programas as seguintes atribuições:

I - Atribuições da CAPES:

a) definir os valores de referência fixados para cada programa de pós-graduação e da Pró-Reitoria;

b) efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do PROAP; e

c) acompanhar e avaliar o desempenho do PROAP.

II - Atribuições da Instituição participante

a) encaminhar à CAPES o Plano de Trabalho Institucional (Anexo I), resultado da consolidação dos Planos de Trabalho de todos os programas de pós-graduação da Instituição e da Pró-Reitoria (Anexo II);

b) conferir e enviar à CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROAP;

c) divulgar internamente todos os comunicados enviados pela CAPES referentes ao PROAP;

d) efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas dos convênios executados e dos relatórios de cumprimento de objeto;

e) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROAP e o desenvolvimento da pós-graduação; e

f) coordenar a execução do PROAP, por meio da Pró-Reitoria, que se responsabilizará pelo contato da instituição com a CAPES.

III - Atribuições das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

a) observar as normas do PROAP;

b) manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas ao PROAP, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria e para a CAPES.

Capítulo IV

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROAP

Seção I

Art. 4º. O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada programa de pós-graduação é fixado em função da:

I - disponibilidade orçamentária da CAPES;

II - quota de bolsas DS, natureza da área do conhecimento (tabela de pesos no Anexo III), nível de formação (mestrado ou doutorado) e é representada pela seguinte expressão:

Valor de referência = (quota de bolsas de mestrado DS X R\$ 500,00 X peso da área) + (quota de bolsas de doutorado DS X R\$800,00 X peso da área) + R\$ 16.000,00 ;

Parágrafo único. Adiciona-se uma parcela de recursos do total concedido aos programas de pós-graduação de cada Instituição, que será 10% do total concedido, a ser gerida pela Pró-Reitoria e incluída no Plano de Trabalho Institucional.

Transferências de recursos

Art. 5º. Os instrumentos utilizados no repasse de recursos serão o Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou Auxílio Pesquisador - AUXPE:

I - utilizar-se-á o AUXPE quando o valor anual a ser repassado for inferior ao estipulado no inciso I, do art. 2º, do Decreto 6170, de 25 de julho de 2007;

II - quando aplicado o inciso I do art. 5º deste regulamento, o AUXPE será firmado entre a CAPES e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou autoridade equivalente.

6º. Os recursos serão repassados em conformidade com os termos de Convênio e de Cooperação firmados com a IES, com o AUXPE, quando se aplicar, com a disponibilidade financeira da CAPES e com base nos valores descritos nos planos de atendimento.

ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 7º. O Plano de Trabalho Institucional apresentado poderá financiar despesas de custeio essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

Manutenção de Equipamentos

I - aquisição de materiais de reposição; contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças utilizadas pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no inciso III do art. 1º.

Funcionamento de Laboratórios de Ensino e Pesquisa

II - aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica, necessários ao funcionamento do laboratório;

III - despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;

IV - as despesas com os docentes visitantes convidados para ministrarem o treinamento poderão ser financiadas com recursos para a aquisição das passagens e diárias, os valores dessas despesas serão estabelecidas conforme legislação federal específica, por um período máximo de 14 (quatorze) dias.

Produção de Material Didático - Instrucional e Publicação de Artigos Científicos

V - material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica para a confecção de materiais didático-instrucionais, edição gráfica e material de divulgação das atividades apoiadas pela CAPES;

VI - publicação de artigos científicos no país e no exterior; VII - manutenção do acervo de periódicos, desde que não esteja contemplado no Portal Periódicos da CAPES;

VIII - aquisição de livros de uso coletivo a serem disponibilizados nas bibliotecas das instituições, desde que sejam adquiridos com recursos de custeio de atividade, conforme plano de contas da União;

IX - pagamento de anuidades para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de pós-graduação;

X - contratação de serviço de pessoa jurídica para pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos científicos indexados de circulação internacional.

AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA

XI - financiamento de aquisição de programas de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados nas instituições com itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos das instituições.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PROMOVIDOS PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

XII - material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos, necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à realização do evento programado. As despesas com os docentes convidados poderão ser financiadas com recursos da alínea "XIII" deste artigo.

Participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação

XIII - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.

Participação de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Eventos no País

XIV - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e artigo 8º deste regulamento, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o Coordenador do Programa de Pós-graduação, ou seu representante, participe de eventos da CAPES, quando convocados, e daqueles relacionados a fóruns nacionais e às associações nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-graduação.

Participação de professores em eventos no país

Art. 8º. Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem apresentação de trabalho e a participação de coordenadores de Programas de Pós-graduação em fóruns nacionais.

Participação de Professores em Eventos no Exterior

Art. 9º. Poderá ser complementada com recursos para cobrir despesas com diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e por um período máximo de 7 (sete) dias e taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por professor.

Parágrafo único. A cobertura destas despesas poderá ser efetuada se atendida pelo menos uma das situações:

1) se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação (CNPq e FAPs). Desta forma, os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências para obter a referida passagem aérea e apresentar, na sua instituição, a carta de concessão e obter o apoio citado neste item. Em caso de apoio de outra agência, poderá ser utilizado recursos do PROAP, desde que o professor receba como apoio apenas a passagem aérea. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países da América Latina;

2) fica dispensado da análise de mérito se o evento for realizado em países da América Latina, desde que o solicitante apresente afastamento oficial da Instituição publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município.

Participação de alunos em eventos no país

Art. 10. A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - taxas de inscrição, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

II - nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento;

III - a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições, será permitida desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos.

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior

Art. 11. A participação de doutorando em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de doutorado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e

III - apresentar ao programa de pós-graduação, onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de alunos de mestrado em eventos na América Latina

Art. 12. A participação de mestrando em eventos científicos na América Latina, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de mestrado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e

III - apresentar ao programa de pós-graduação onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de professores visitantes nos Programas

Art. 13. A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas de pós-graduação, em atividades acadêmicas com duração de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, para cada período de 1 (um) ano, será apoiada com recursos para cobrir despesas com passagens e diárias, essas definidas conforme legislação federal em vigor.

Parágrafo único. O PROAP financiará as despesas de custeio essenciais à permanência do Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação. Para períodos com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos, o Professor receberá valor igual ao estabelecido na bolsa de Pós-doutorado no país. Quando as atividades durarem de 11 (onze) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 10 (dez) dias corridos, serão pagas diárias.

Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país

Art. 14. A participação de professores e alunos em trabalhos ou aulas práticas de campo e coleta de dados no país será contemplada com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

I - locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria instituição);

II - passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para a participação dos alunos.

§ 1º Poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria Instituição, alugado ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

§ 2º Este item também financia a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social.

Pagamento de diárias a professores

Art. 15. Quando houver pagamento de diárias com a participação de professores nos eventos previstos neste Regulamento, não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 16. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos deste programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros - pessoa física - para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da Instituição, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98 e IN/STN001 DE 15/01/97.

Legislação Federal pertinente

Art. 17. A aplicação dos recursos do PROAP deve estar em conformidade com a legislação federal em vigor - Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 8.429 de 02 de fevereiro de 1992, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.576/2008 de 25 de setembro de 2008 - com as normas do PROAP, com os termos de Convênio e de Cooperação firmados com a IES, com o AUXPE, quando se aplicar, com a distribuição dos recursos contidos no Plano de Trabalho Institucional apresentado pela Pró-Reitoria e com as orientações específicas emanadas da Diretoria de Administração da CAPES.

Prazo de execução

Art. 18. O Plano de Trabalho Institucional deverá ser desenvolvido durante o ano fiscal compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL - PROAP

INSTITUIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/NATUREZA DAS DESPESAS	CUSTEIO
Inciso I do Art. 6º	Manutenção de equipamentos	
Incisos II, III e IV do Art. 6º	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Incisos V, VI, VII e VIII do Art. 6º	Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos	
Inciso IX do Art. 6º	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inciso X do Art. 6º	Realização de eventos, técnico-científicos promovidos pelo programa de pós-graduação	
Inciso XI do Art. 6º	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações, teses e exame de qualificação	
Art. 7º	Participação de professores em eventos no país	
Art. 8º	Participação de professores em eventos no exterior	
Art. 9º	Participação de alunos em eventos no país	
Art. 10	Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior	
Art. 11	Participação de professores visitantes nos programas	
Art. 12	Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país	
TOTAL		

(Observar o disposto na Lei Complementar 101/00, Lei 8.666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97.)

DATA E ASSINATURA DO PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROAP

ITENS FINANCIÁVEIS:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/NATUREZA DAS DESPESAS	CUSTEIO
Inciso I do Art. 6º	Manutenção de equipamentos	
Incisos II, III e IV do Art. 6º	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Incisos V, VI, VII e VIII do Art. 6º	Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos	
Inciso IX do Art. 6º	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inciso X do Art. 6º	Realização de eventos, técnico-científicos promovidos pelo programa de pós-graduação	
Inciso XI do Art. 6º	Participação de professores em eventos no país	
Art. 7º	Participação de professores em eventos no exterior	
Art. 8º	Participação de alunos em eventos no país	
Art. 9º	Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior	
Art. 10	Participação de professores visitantes nos programas	
Art. 11	Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país	
Art. 12		

(Observar o disposto na Lei Complementar 101/00, Lei 8.666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97.)

DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

ANEXO III

TABELA DE PESOS POR ÁREA DO CONHECIMENTO E NÍVEL - PROAP

Grande Área	PESO	
	Mestrado	Doutorado
Ciências Exatas e da Terra	4	5
Exceções:		
Matemática	3	4
Estatística	3	4
Ciências Biológicas	4	5
Engenharias	4	5
Ciências da Saúde	4	5
Exceções:		
Educação Física	3	4
Enfermagem	3	4
Ciências Agrárias	4	5
Ciências Sociais Aplicadas	2	3
Exceções:		
Arquitetura	3	4
Comunicação	3	4
Ciências Humanas	2	3
Exceção:		
Psicologia	3	4
Antropologia	4	5
Geografia	4	5
Letras e Linguística	2	3
Artes	3	4
Multidisciplinar	3	4
Ensino de Ciências	2	3

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 428, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memo. Nº. 36/10-PRAD/DRH/DAP/SR; resolve:

1. No Ato da Reitoria nº. 1307/09, de 10.08.2009, publicados no D.O.U. de 13.08.2009, referente à Homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Classe Assistente, objeto do edital 13/2009, onde se lê: CARLA FERNANDA LIMA; leia-se: CARLA FERNANDA DE LIMA, e onde se lê: FREDERICO OZANAN AMORIM LIMA; leia-se: FREDERICO OSANAN AMORIM LIMA. 2. No Ato da Reitoria nº. 1863/09, de 19.12.2009, publicado no D.O.U. de 21.12.2009, referente à referente à Homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, objeto do edital 14/2009, onde se lê: RITA DE CÁSSIA PIMENTA DE ARAÚJO; leia-se: RITA DE CÁSSIA PIMENTA DE ARAÚJO CAMPELO.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.022, de 18 de março de 2010, Seção 1, página 17, publicado no DOU de 24 de março de 2010, Onde se Lê: Edital de Inscrição 21/2008, publicado no DOU de 08.07.2008, Leia-se: Edital de Inscrição nº 30/2008, publicado no DOU de 04.11.2008.

Na Portaria nº 1.023, de 18 de março de 2010, Seção 1, página 17, publicado no DOU de 24 de março de 2010, Onde se Lê: Edital de Inscrição 21/2008, publicado no DOU de 08.07.2008, Leia-se: Edital de Inscrição nº 31/2008, publicado no DOU de 05.11.2008.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2010

A REITORA "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23172.000222/2010-36, resolve:

Nº 273 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 04/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público (Nível Superior) destinado ao provimento de cargo efetivo da carreira Técnico-Administrativa em Educação do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 26, de 23 de abril de 2009, publicado no DOU de 4 de maio de 2009.

A REITORA "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 274 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 15/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo efetivo da carreira Técnico-Administrativa em Educação do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 19, de 6 de abril de 2009, publicado no DOU de 15 de abril de 2009.

ANA CLÁUDIA GALVÃO XAVIER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 284, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto 5773, de 09 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 61/2010-CGSUP/DESUP/DESu/MEC, de 17 de março de 2010, referente a instauração de Processo Administrativo na Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com vistas à apuração de irregularidades e aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, no âmbito da Faculdades Integradas Soares de Oliveira - FISO, credenciada pela Portaria MEC nº 1482, de 15 de maio de 2002, publicada no DOU em 16 de maio de 2002, localizada na Avenida Vinte e Nove, nº 783, Centro, Município de Barretos, Estado São Paulo;

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo;

Art. 3º Determinar que a Instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI